



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 001/2021.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.

Trata-se de parecer sobre dispensa de licitação, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FATICA

Trata-se os presentes autos de solicitação de contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa **ONLINE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 08.942.571/0001-57**, pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de acesso à internet, para atender demanda emergencial da Secretaria Municipal de Saúde – SESMAB, do Município de Abaetetuba/PA.

Desta feita, os autos processuais vieram munidos dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 004/2021 – SESMAB – Solicitação de Contratação Emergencial;
- b) Projeto Básico;
- c) Decreto Municipal nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021,
- d) Despacho da CPL ao Setor de Compras;
- e) Despacho do Setor de Compras à CPL;
- f) Mapa Comparativo de Pedido de Cotação;
- g) Cotação de Preços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- h) Solicitação de Abertura de Processo Administrativo;
- i) Solicitação de Dotação Orçamentária;
- j) Dotação Orçamentária;
- k) Declaração de Adequação Orçamentária;
- l) Despacho de Autorização;
- m) Autuação;
- n) Portaria nº 104/2021 – GP, de 14 de janeiro de 2021;
- o) Ofício nº 005/2021 – CPL/PMA – Solicitação de Documentos;
- p) Documentos da Empresa e Representantes;
- q) Razão da Escolha do Fornecedor;
- r) Justificativa do Preço;
- s) Justificativa da Contratação
- t) Decreto Municipal nº 003/2021, de 12 de janeiro de 2021;
- u) Minuta do Contrato;
- v) Despacho à Procuradoria Jurídica;

É o relatório.

DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDOTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração do presente procedimento para devida análise quanto aos eventos ocorridos.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

DAS COTAÇÕES APRESENTADAS

A respeito das Cotações presentes aos autos processuais, vale ressaltar, que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba – PMA, adotou a pesquisa realizada com potenciais fornecedores como forma de obtenção de estimativa de preços, conforme cotações e mapa comparativo de pedido de cotação, tendo como responsável técnico a Sra. Renata Oliveira Lobo – Chefe do Setor de Compras, nos termos dos documentos anexo aos autos processuais.

Vale ressaltar que conforme a natureza tão somente **OPINATIVA** deste parecer, Este não tem qualquer influência sob os atos praticados pelos setores técnicos independentes desta Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, conforme Mapa Comparativo de Pedido de Cotação, é a responsável pela realização da pesquisa estimativa de preços com fornecedores potenciais, apresentando as cotações pertencentes aos autos processuais.

Destaca-se ainda a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESMAB, a qual gerencia o presente processo, é ordenadora de despesa, esta possui competência privativa para elaboração do Projeto Básico e suas especificações, e através do Setor de Compras, pesquisa de mercado e cotações, dentre outros elementos processuais, cabendo respeito às suas decisões.

Neste aspecto, abordamos o princípio da deferência, sendo este pacífico na doutrina administrativa brasileira, invocado ainda pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões. (2016).

Neste sentido, ressaltamos ainda, a inexistência de qualquer interferência aos atos discricionários aos ordenadores de despesas, e chefe do poder executivo municipal.

DAS JUSTIFICATIVAS

Esta presente aos autos processuais Projeto Básico, assinado pela Ilustre Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Francinete Carvalho Lobato, a qual destacou as seguintes justificativas para a presente contratação:

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – A presente demanda se justifica por não existir processo vigente no exercício de 2021 com esta Secretaria, e por ser a internet recurso indispensável ao bom atendimento dos serviços prestados à municipalidade bem como do alavancamento de recursos da referida Secretaria deste Município, seja através do acesso à conteúdos públicos da rede, utilização de ferramentas e sistemas, alimentação dos Sistemas Federais, Estaduais e Municipais de controle, ferramentas para captação de convênios, sistemas interligados de atendimento ao público, sistemas contábeis e bancários, dentre outros usos que fazem parte das rotinas da Secretaria Municipal de Saúde.

A respeito da razão da escolha e da justificativa do preço, bem como da justificativa da contratação, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL apresentou as seguintes justificativas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para contratação direta por dispensa de licitação na modalidade em epígrafe é devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas, que a aduz que a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA./PA, por não ter processo vigente com o referido objeto e por conta do Decreto Municipal Nº 003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, que declara situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer que tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos, válido a partir da data de sua publicação, requerendo medidas emergenciais que venham a atender as necessidades postas pela população, tanto de saúde quanto sociais e econômicas.

Desta forma, verifica-se que a demanda se adequa ao tipo de dispensa previsto no art. 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a qual aduz, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

*Verifica-se que quanto à escolha da empresa **ONLINE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 08.942.571/0001-57**, o Ordenador de Despesas apresentou em seu termo de referencia o critério de menor preço, que aplicou após pesquisa de mercado efetuada pelo setor competente, em conformidade com o pleito inicial exarado, recebido na presente data de 18 de fevereiro de 2021, a indicar a empresa que ofertou o menor preço com o valor total de **R\$ 108.960,00 (cento e oito mil e novecentos e sessenta reais)**.*

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme exarado pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através de mapa de preços as empresas apresentaram os valores unitários conforme tabela abaixo:

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei n° 8.666/1993.

*Assim vale ressaltar, que em detrimento ao que dispõe a Resolução n° 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM-PA, o senhor Ordenador de Despesas respectivo justificou mediante o termo de referencia e a justificativa de preço o valor a ser pago e razão da escolha da empresa em comento, sustenta-se em critério de julgamento, o qual precedeu-se de pesquisas mercadológicas, por conseguinte a selecionada ofertou o menor preço para a demanda em voga, em conformidade com a média do mercado específico, constatada na pesquisa realizada pelo setor competente, a fixar a importância de **R\$ 108.960,00 (cento e oito mil e novecentos e sessenta reais)**.*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

5. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

*(—) Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

6. CONCLUSÃO

Ex positis a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos artigos 24, IV, c/c artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pelo Ordenador de Despesas, concluí que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, segundo o setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios. Portanto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Ordenador de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Destaca-se a justificativa do preço apresentada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em obediência ao preceito normativo do artigo 26, § único, inciso III, da Lei Geral de Licitações n° 8.666/1993, bem como a observar o disposto na Resolução n° 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará passa-se a justificativa do preço inerente a Dispensa de Licitação n° DL-001/2021, cujo objeto trata-se de:

A contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Abaetetuba, por conta do Decreto Municipal N° 003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, que declara situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer que tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos, válido a partir da data de sua publicação, requerendo medidas emergenciais que venham a atender as necessidades postas pela população, tanto de saúde quanto sociais e econômicas.

*Com efeito, verifica-se que a empresa **ONLINE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: **08.942.571/0001-57**, e se enquadra no ramo de atividade pretendida a ser contratada. Neste sentido, verifica-se que a selecionada atende aos critérios legais para contratar com a Administração Pública pelo menor preço ofertado, após pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, logo se encontra em conformidade com o artigo 24°, IV, c/c art. 26°, da Lei n° 8.666/93, portanto se adequa a modalidade de Dispensa de Licitação Emergencial. A considerar que o objeto em questão se trata da contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Abaetetuba, verifica-se que quantidade estimada é em razão dos levantamentos realizados pela SESMAB, segundo o projeto básico, necessárias a serem ofertadas aos setores da Secretaria de Saúde, alcançando **valor global R\$ 108.960,00 (cento e oito mil e novecentos e sessenta reais)**. Assim, de acordo com a Constituição Federal, cabe ao Estado garantir um tratamento digno à população, com ações que visem o atendimento das necessidades básicas de sobrevivência dentro das orientações*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

técnicas já existentes, sendo a prestação de emergência devido a Situação de Emergência em que o município se encontra, desta forma, tendo a empresa a ser contratada apresentar o menor preço unitário, entendo que o melhor enquadramento é o do art.24º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

De igual forma, o Sr. Presidente da CPL apresentou as seguintes justificativas para a contratação:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

2. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E EMERGENCIAL:

2.1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

A Constituição Federal de 1988 trata a respeito do direito a saúde como uma espécie de direito-dever por parte do Estado aos seus administrados, estendendo o direito a saúde a todas as pessoas, impondo a Administração Pública a obrigação de prestar assistência integral a saúde. O artigo 196 da CF/88 diz “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”. Diga-se aqui que ao se falar em Estado, está incluído, a União, o Estado e os Municípios, estes deverão “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências”, conforme o artigo 23, inciso II da CF. É oportuno ressaltar aqui a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

responsabilidade que tem o poder público de indenizar as pessoas que sofrem alguma sequela em razão da falta de atendimento médico ou fornecimento de medicamentos no tempo oportuno.

No tocante ao tema, cabe mencionar que o direito à saúde engloba diversos fatores, sendo que o objeto em comento está diretamente inserido nesse contexto, visto que é ferramenta fundamental para garantir o funcionamento de diversas atividades na sede da Secretaria de Saúde, hospitais, UPA, Unidades de Saúde, dentre outros departamentos ligados à SESMAB, atividades estas que tem como principal objetivo garantir o acesso aos serviços de saúde para os munícipes de Abaetetuba, ao passo que na ausência de tal ferramenta, tal objetivo fica praticamente impossível de ser alcançado.

Cabe ressaltar ainda que alinhado ao direito de acesso a saúde, ressalta-se ainda o princípio da dignidade da pessoa humana, abordado por nossa carta magna, que impõe respeito à condição mínima de existência dos cidadãos, um valor absoluto e constitucionalmente consagrado, que consolida o respeito à pessoa, devendo estar acima de qualquer outro valor ou direito estabelecido pelo homem, garantindo assim o cumprimento do interesse público.

É importante destacar ainda a situação alarmante a qual esta gestão encontrou instalada no município, ao ponto da necessidade de ser decretado situação de emergência, a qual dentre diversas situações, não há processo vigente do objeto em comento, a qual possamos fazer uso, e que nos faz, mediante e a essencialidade de cumprimento das atividades precípua a Administração e seus administrados, visto o parco lapso temporal, e a necessidade encontrada, fazer uso desta forma de contratação, visto que o tempo necessário para realização de um procedimento licitatório colocaria em risco o atendimento de necessidades que estão presentes todos os dias, a qualquer momento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Destacamos ainda, que a administração pública em geral, é dotada de prerrogativas irrenunciáveis, a qual podemos destacar p poder-dever de agir, que estabelece o poder administrativo conferido a Administração para atingir o fim público representa um dever de agir e uma obrigação do administrador público de atuar em benefício da coletividade e seus indivíduos, tal obrigação é imposta pela Constituição Federal, ao ponto que a omissão pode acarretar responsabilização ao Administrador, no entanto o maior prejuízo advindo da omissão é a agrura imposta a população que sofrerá com os efeitos da falta de prestação de um serviços de saúde condigno.

A Dispensa de Licitação para a referida aquisição está fundamentada no inciso § 4º do Art. 24º da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que aquisição se trata da contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, do município Abaetetuba.

2.2 DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA:

*Frisa-se que a presente contratação direta e emergencial faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da Situação de Emergência, a qual engloba a saúde pública municipal. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, visa atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração de Estado de Emergência no Município de Abaetetuba. Reafirma-se que a presente contratação encontra-se amparada na estrita legalidade, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, assim como no Decreto Municipal nº 003/2021, que declara **situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba**, pelo prazo de até 90 dias após sua publicação. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da situação emergencial. Por todo o exposto, a emergencial aquisição visa o enfretamento da situação emergencial a qual passa todos os setores do município, incluindo a saúde, que é o objeto desta contratação*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

emergencial, sendo de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, revelar-se-á como instrumento de extrema valia e relevância no enfrentamento a situação emergencial.

2.3 DO DECRETO MUNICIPAL E DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA:

Ante a situação emergencial e calamitosa a qual o município se encontra neste início do ano de 2021, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Pa confeccionou o Decreto Municipal nº 003/2021, que declara situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba, o qual destacaremos a seguir:

DECRETO MUNICIPAL Nº003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Decreta situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos artigos 62 e 63, VI da Lei Orgânica do Município de Abaetetuba.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou Instrução Normativa de nº 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à Decretação de Estado de Emergência Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO o descumprimento dos termos da Instrução Normativa nº. 16/2020/TCMPA, editada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que trata sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de Governo Municipal, causada exclusivamente pelo Prefeito sucedido, conforme relatórios de transição, anexos, que integram este Decreto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CONSIDERANDO que tal conduta impediu a Prefeita sucessora de tomar ciência da exata situação financeira em que se encontra o Município, fazendo com que a nova gestora não tenha elementos para uma tomada de decisão e planejamento imediato das medidas que julgar necessárias para dar suporte às secretarias municipais, em especial saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a míngua de documentos apresentados, referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, licitação, enfim, diante da insuficiência de documentos relativos ao Município;

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, acarretará risco iminente à população;

CONSIDERANDO a situação de estado de emergência administrativa e financeira, decorrente da suspensão parcial dos serviços essenciais, em virtude da inexistência de recursos para proceder o atendimento à população;

CONSIDERANDO o caos instalado na rede hospitalar do Município de Abaetetuba em meio à pandemia de COVID-19, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde do Município, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município de Abaetetuba, em especial os prédios públicos, os logradouros públicos, os prédios e imóveis locados, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO a ausência de cumprimento com a folha de pagamento dos servidores da Educação Municipal referente ao mês de Dezembro de 2020, pela gestão antecessora, ocasionando um rombo significativo herdado pela atual Prefeita, o qual compromete sobremaneira os cofres do Município;

CONSIDERANDO que os procedimentos licitatórios em vigência estão maculados de erros, inconsistências, apresentando ausência de assinaturas e sem publicação, o que os torna inábeis e insuficientes a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO que em 01 de janeiro de 2021 foi detectado que os computadores dos setores da Contabilidade e Licitação foram infectados de forma remota, com o vírus RAMSOMWARE, aplicativo malicioso que criptografa os arquivos dos computadores infectados, obrigando o desligamento de todos os computadores a fim de impedir que o vírus se espalhasse pela rede de computadores da sede da Prefeitura, impedindo a continuidade do funcionamento da Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Art. 2º - *O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.*

Parágrafo Único. *Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando—se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Art. 3º - *Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.*

Art. 4º - *O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.*

Art. 5º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1 º de janeiro de 2021.*

Desta forma, por todos estes fundamentos, se faz necessária à contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, de município de Abaetetuba, afim de garantir a saúde pública a toda população de Abaetetuba, por todo exposto solicitamos vossa análise e caso entenda coerente, que manifeste sua autorização para continuidade dos procedimentos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme as justificativas supramencionadas, a demanda ora pretendida, trata-se de aquisição emergencial, em razão situação de emergência administrativa e financeira no município de Abaetetuba.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Neste sentido, a Prefeita Municipal de Abaetetuba, por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 declara situação de emergência administrativa e financeira no município, sendo este. O qual em seu art. 1º reconhece o Estado de emergência, o qual destacamos:

Art. 1º - Fica declarada, no âmbito do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

De igual modo, no mesmo dispositivo, em seu art. 2º, relata que o poder público adotará providências que busquem minimizar os problemas decorrente da situação de emergência permite aos secretários municipais a adoção de medidas legais excepcionais, que possam combater a pandemia do Covid-19, senão vejamos:

Art. 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. *Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando—se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993.*

No âmbito jurídico, o conceito presente nos dispositivos supramencionados é vasto e desafiador, uma vez que se trata se situação excepcional, que pode afetar a vida de todos os munícipes, em vários âmbitos, uma vez que conforme justificativa apresentada pela SESMAB, sem a prestação de serviço de Internet, a mesma fica impedida de desenvolver diversas atividades e acessar diversos sistemas, que por conseguinte irão paralisar a prestação de outros diversos serviços prestados à população, o que ocasionaria graves prejuízos, impossíveis de serem calculados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Desta feita, ante a urgência e frente ao parco lapso temporal, está a adoção de contratação emergencial por meio de dispensa de licitação. Neste ensejo, art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 destaca o seguinte a respeito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Portanto, presentes os elementos caracterizadores da situação de emergência, quais seja, previsão legal, e ainda necessidade da contratação emergencial por dispensa de licitação, resta possibilidade jurídica para a contratação.

Nessa linha de raciocínio, a dispensa tratada no presente caso, possui caráter temporário, podendo somente ser utilizada pelo período da emergência que o município enfrenta.

No tocante a situação de emergência ou calamidade pública, de forma brilhante, em sua obra “Leis de Licitações Públicas Comentadas, 11ª Edição”, Ronny Charles Lopes de Torres, defende o seguinte:

Com a previsão dessa hipótese de dispensa licitatória, nas situações de emergência ou de calamidade pública, a Lei buscou resguardar a efetividade da pretensão contratual, o próprio interesse público. Este, por conta da necessidade de atendimento urgente, seria prejudicado pela natural demora do procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Obstante a situação totalmente atípica, a qual todo o mundo está vivenciando, qual seja a pandemia, a qual já acometeu a vida de milhares de pessoas, ocasionada pela pandemia do Corona Vírus, tendo em vista que os efeitos gerados pela pandemia possuem efeitos incalculáveis, o que reforça a necessidade de manutenção do funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de forma eficiente, sendo que o objeto do processo, de acordo com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, apresenta-se como elemento fundamental para o alcance de tal a garantia, desta feita, tais elementos satisfazem a necessidade de alcance do interesse público para o presente processo.

Destaca-se ainda, que conforme justificativas presentes aos autos, quais estão mencionadas no corpo deste parecer, o Sr. Presidente da CPL, em sua justificativa de preço destacou o seguinte:

Com efeito, verifica-se que a empresa **ONLINE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: **08.942.571/0001-57**, e se enquadra no ramo de atividade pretendida a ser contratada. **Neste sentido, verifica-se que a selecionada atende aos critérios legais para contratar com a Administração Pública pelo menor preço ofertado, após pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Abaetetuba**, logo se encontra em conformidade com o artigo 24º, IV, c/c art. 26º, da Lei nº 8.666/93, portanto se adequa a modalidade de Dispensa de Licitação Emergencial.

Quanto a minuta do termo de contrato, a mesma guarda regularidade com as normas legais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8666/93, e demais normas vigentes, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

DA RESPONSABILIDADE DE QUEM HOMOLOGA O PROCESSO LICITATÓRIO

Cabe mencionar que a homologação é o ato pelo qual é ratificado todo o procedimento licitatório, visando produzir os efeitos jurídicos necessários.

Desta feita, pertence à Autoridade Competente pela homologação verificar a legalidade dos atos praticados no procedimento licitatório, ou caso em tela, na dispensa licitação, bem como avaliar a conveniência da contratação do objeto licitado pela Administração, uma vez que a homologação equivale à aprovação do certame. Daí a importância de tal procedimento ser precedido de um criterioso exame, pela autoridade competente, dos atos que integraram todo o processo licitatório. Essa autoridade, se verificar a existência de algum vício de ilegalidade, deverá anular esse processo ou determinar seu saneamento, caso cabível.

CONCLUSÃO

Ex positis, destacado o caráter meramente **OPINATIVO** do presente parecer, essa Assessoria Jurídica opina de forma favorável ao prosseguimento do processo para contratação emergencial da empresa **ONLINE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 08.942.571/0001-57**. Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial mencionado no tópico inicial, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo a Autoridade Competente sua vinculação ou não, bem como cabe ao gestor sua decisão final quanto a homologação, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante do presente processo. Retornem-se, os autos a Autoridade Competente a quem caberá a decisão de homologação do presente processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 12 de fevereiro de 2021

Wellington Farias Machado
Portaria 037/2021 OAB/PA 6945
Procurador Municipal